

GOVERNO DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2017

Nº 062

www.corag.rs.gov.br

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 53.492, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a extinção da Fundação do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDERGS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VII, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 14.829, de 4 de janeiro de 2016, e nº 14.984, de 16 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Fundação do Esporte e Lazer do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDERGS, conforme autorização prevista na Lei nº 14.829, de 4 de janeiro de 2016, com o encerramento definitivo de suas atividades.

Parágrafo único. Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho, cargos e funções de confiança ainda existentes, incluindo-se a exoneração de seus Diretores, com imediato pagamento dos seus respectivos direitos rescisórios.

Art. 2º O Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer sucederá a FUNDERGS nas suas finalidades e atribuições, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato civil, sem prejuízo das responsabilidades legais de seus administradores até a data da extinção.

Art. 3º Os bens móveis, imóveis e os recursos financeiros integrantes do acervo da FUNDERGS, mediante inventário, serão revertidos ao patrimônio do Estado sob responsabilidade da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Os bens que forem alienados terão seus recursos destinados ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDO PRÓ-ESPORTE/RS.

Art. 4º Ficam extintos os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Estadual, de responsabilidade da FUNDERGS.

Art. 5º O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de sua Procuradoria-Geral do Estado, assumirá os processos judiciais em que a FUNDERGS figure como parte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais no orçamento da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para realocar os recursos orçamentários da FUNDERGS, quando de sua efetiva extinção, com o objetivo de cobrir eventuais despesas decorrentes.

Parágrafo único. Aplicam-se aos créditos de que trata este artigo as autorizações para a abertura de créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º As Secretarias da Fazenda, do Planejamento, Governança e Gestão e da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de março de 2017.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 53.493, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta o “caput” do art. 2º da Lei nº 14.977, de 16 de janeiro de 2017, que extingue a Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde – FEPPS – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando a necessidade de implementar a extinção da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde – FEPPS, determinada na Lei nº 14.977, de 16 de janeiro de 2017;

considerando a necessidade de absorção e inclusão de divisões e atribuições da FEPPS na estrutura administrativa da Secretaria da Saúde, imprescindíveis à continuidade e à execução de atividades inerentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, anteriormente prestadas pela referida Fundação,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o “caput” do art. 2º da Lei nº 14.977, de 16 de janeiro de 2017, com o objetivo de transferir competências da Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde – FEPPS, após sua extinção, para a Secretaria da Saúde.

Art. 2º As competências do Centro de Informação Toxicológico – CIT, e do Instituto de Pesquisas Biológicas – Laboratório Central de Saúde Pública – IPB/LACEN, serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde e integrarão a estrutura do Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o “caput” deste artigo altera o art. 2º, inciso III, alínea “f” do Decreto nº 44.050, de 5 de outubro de 2005, para incluir os itens 7 e 8, CIT e LACEN, respectivamente, como Divisão.

Art. 3º As competências do Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS, serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde e integrarão a estrutura do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – DAHA.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o “caput” deste artigo altera o art. 2º, inciso III, alínea “b” do Decreto nº 44.050/05, para incluir o item 7, HEMORGS, como Divisão.

Art. 4º As competências do Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CDCT, serão de responsabilidade da Secretaria da Saúde e integrarão a estrutura do Departamento de Ações em Saúde – DAS.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o “caput” deste artigo altera o art. 2º, inciso III, alínea “a” do Decreto nº 44.050/05, de 5 de outubro de 2005, para incluir o item 5, CDCT, como Divisão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de março de 2017.


JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.


MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.